

o pessoal que se encontra a exercer funções nos tribunais da Relação e nos tribunais centrais administrativos.

Aquando da discussão do Decreto-Lei n.º 28/2006, de 15 de Fevereiro, que veio estender a atribuição do referido suplemento ao pessoal que exerce funções junto dos tribunais das relações e nos tribunais centrais administrativos, o Governo assumiu que se tratava de uma solução provisória, tendo em vista a reestruturação global do actual sistema de remunerações.

Não estando ainda terminada a necessária reestruturação do sistema remuneratório, o problema volta a colocar-se para o ano de 2009. Acresce que em 2009 entrará em vigor a reforma do mapa judiciário que implicará mudanças na organização judiciária e a redistribuição de competências na gestão dos tribunais.

Tendo sido publicada a Lei n.º 36/2007, de 14 de Agosto, que aprova o regime de organização e funcionamento do Conselho Superior da Magistratura, que centraliza algumas competências de gestão nesta instituição, prevê-se um período de adaptação de dois anos para que seja implementada a transferência de competências e o novo modelo de organização, na qual será necessária a colaboração com os Tribunais da Relação. Trata-se, assim, de mais um factor a ponderar na reestruturação do estatuto remuneratório do pessoal que exerce funções nos tribunais superiores.

No entanto, e visto que estas reformas não estão já finalizadas, cumpre resolver o problema suscitado pelo limitado âmbito de vigência do Decreto-Lei n.º 28/2006, de 15 de Fevereiro, e sua prorrogação através dos Decretos-Leis n.ºs 29/2007, de 13 de Fevereiro, e 19/2008, de 30 de Janeiro, ou seja, a necessidade da manutenção da disponibilidade permanente destes funcionários.

É uma solução temporária de carácter excepcional para um problema que deverá ser resolvido no quadro de uma resolução global, que passa pela instituição de um novo modelo de gestão dos tribunais e pela revisão global do sistema remuneratório:

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Prorrogação

É prorrogada a vigência do Decreto-Lei n.º 28/2006, de 15 de Fevereiro, até 31 de Dezembro de 2009.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

O presente decreto-lei produz os seus efeitos desde 1 de Janeiro de 2009.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 15 de Janeiro de 2009. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *Alberto Bernardes Costa*.

Promulgado em 13 de Fevereiro de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 17 de Fevereiro de 2009.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Decreto Regulamentar n.º 5/2009

de 3 de Março

O Decreto Regulamentar n.º 58/2007, de 27 de Abril, aprovou a nova orgânica das direcções regionais da economia, definindo a sua natureza, missão e atribuições, bem como os respectivos órgãos.

O referido decreto regulamentar definiu ainda as áreas de actuação de cada direcção regional da economia, sem, contudo, identificar a sede de cada uma delas.

Considerando que a identificação das sedes dos serviços públicos constitui um elemento informativo essencial para o cidadão, independentemente de se tratar de serviços ou organismos da administração directa do Estado ou da administração indirecta, ou ainda de serviços centrais ou descentralizados.

Assim, entende-se que o acto normativo que contém as atribuições das direcções regionais da economia e a respectiva área de actuação deve também conter a identificação da localização da sua sede.

A importância de fazer constar a localização da sede dos serviços dos respectivos diplomas orgânicos acresce quando ocorre a alteração da localização da sede. Considerando que a Direcção Regional da Economia do Centro vai localizar a sua sede em concelho diverso do actual, mais razões há a justificar a presente iniciativa.

Deste modo, é alterado o Decreto Regulamentar n.º 58/2007, de 27 de Abril, no sentido de contemplar, para além das áreas geográficas de actuação, a localização da sede de cada direcção regional da economia, acompanhando, neste aspecto, a solução que foi adoptada, em regra, pelas leis orgânicas aprovadas na sequência do Programa para a Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE).

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e nos termos da alínea *c*) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

Alteração ao Decreto Regulamentar n.º 58/2007, de 27 de Abril

O artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 58/2007, de 27 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

[...]

- 1 —
- 2 —

a) Direcção Regional da Economia do Norte, com sede no Porto;

b) Direcção Regional da Economia do Centro, com sede em Aveiro;

c) Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, com sede na Amadora;

d) Direcção Regional da Economia do Alentejo, com sede em Évora;

e) Direcção Regional da Economia do Algarve, com sede em Faro.»

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 21 de Janeiro de 2009. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

Promulgado em 17 de Fevereiro de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 19 de Fevereiro de 2009.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Decreto-Lei n.º 57/2009

de 3 de Março

O Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de Julho, transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2000/59/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Dezembro, relativa aos meios portuários de recepção de resíduos gerados em navios e de resíduos provenientes de carga, tendo sido alterado, posteriormente, pelo Decreto-Lei n.º 197/2004, de 17 de Agosto, na sequência das alterações introduzidas pela Directiva n.º 2002/84/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro.

Nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 197/2004, de 17 de Agosto, a entrega de resíduos de navios gerados em navios, no que respeita aos esgotos sanitários, ficou suspensa pelo período de 12 meses após a entrada em vigor do anexo IV da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios (MARPOL), instrumento que passou a vigorar em 27 de Setembro de 2003, tendo esta versão sido revista em 1 de Agosto de 2005.

Deste modo, o anexo II da Directiva n.º 2000/59/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Dezembro, deverá ser alterado em conformidade, passando a incluir tais resíduos, enquanto tipo adicional de resíduos a notificar antes de o navio dar entrada no porto.

O presente decreto-lei visa, pois, introduzir as alterações mencionadas, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2007/71/CE, da Comissão, de 13 de Dezembro, que altera o anexo II da Directiva n.º 2000/59/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Dezembro.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das regiões autónomas.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente decreto-lei visa transpor para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2007/71/CE, da Comissão, de 13 de Dezembro, que altera o anexo II da Directiva n.º 2000/59/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa aos meios

portuários de recepção de resíduos gerados em navios e de resíduos de carga.

Artigo 2.º

Alteração do anexo II do Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de Julho

O anexo II do Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de Julho, é alterado nos termos constantes do anexo ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 30 de Dezembro de 2008. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Mário Lino Soares Correia*.

Promulgado em 13 de Fevereiro de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 17 de Fevereiro de 2009.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

ANEXO II

(do Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de Julho)

INFORMAÇÕES A NOTIFICAR ANTES DA ENTRADA NO PORTO DE

(Porto de destino a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de Julho)

1. Nome, indicativo de chamada e, se for caso disso, número IMO de identificação do navio;
2. Estado de bandeira;
3. Hora estimada de chegada (ETA);
4. Hora estimada de partida (ETD);
5. Porto de escala anterior;
6. Próximo porto de escala;
7. Último porto e data em que foram entregues resíduos gerados no navio;
8. Pretende entregar em meios portuários de recepção (assinalar a casa apropriada)
 - ☐ A totalidade dos resíduos a bordo
 - ☐ Parte
 - ☐ nenhuns
9. Tipo e quantidade de resíduos a entregar e/ou a conservar a bordo e percentagem da capacidade máxima de armazenamento:

Se pretende entregar a totalidade dos resíduos, preencha a segunda coluna. Se pretende entregar parte dos resíduos ou não entregar quaisquer resíduos, preencha todas as colunas.

Tipo	Resíduos a entregar m³	Capacidade máxima de armazenamento a bordo m³	Quantidade de resíduos que permanecem a bordo m³	Porto em que serão entregues os resíduos que permanecem a bordo	Estimativa da quantidade de resíduos que será produzida entre a presente notificação e o próximo porto de escala m³
------	---------------------------	--	---	---	--

1. Resíduos de hidrocarbonetos

Lamas					
Águas de porto					
Outros (especificar)					